



Ministério Público do Estado do Amazonas
03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Manacapuru - 03PROM_MPU
Rua Rio de Janeiro, nº 57, Conjunto COHABAN, Centro - Manacapuru-AM
(92) 3655-0965 - 03promotoria.mpu@mpam.mp.br

RECOMENDAÇÃO Nº 2025/0000089966.03PROM_MPU

REFERÊNCIA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 259.2025.000057

EMENTA. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA FISCALIZAR E ACOMPANHAR A DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – ADEQUAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS MUNICIPAIS – RECOMENDAÇÃO AO LEGISLATIVO.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio do Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Marã, no desempenho das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, *caput*, e 129, incisos III, VI e IX, da Constituição da República de 1988; art. 26, inciso VII, e 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/1993); pela Lei Complementar estadual nº 11/93 e Resolução CSMP n. 006/2015, dispõe o que segue.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme artigo 127, *caput*, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO as Resoluções n. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e n. 006/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Amazonas, que disciplinam os procedimentos no âmbito extrajudicial;

CONSIDERANDO que é direito de todo cidadão ter acesso aos atos praticados pela Administração Pública de todos os níveis, como forma de assegurar-lhes a efetivação das garantias constitucionais, como o Direito à Informação (art. 5º, incs. XIX e XXXIII, 37, §3º, inc. II, e art. 216, §2º e inc. IX, todos da Constituição Federal) e o

Assinado eletronicamente por: Emiliana do C. Silva em 23/05/2025



Princípio da Publicidade (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, para salvaguarda do exercício pleno da cidadania, elemento essencial do Estado Democrático de Direito, é essencial que a população possa participar ativamente na fiscalização da gestão pública, o que implica no dever para a Administração Pública de envidar todos os esforços na concretização de instrumentos voltados para esta finalidade, na qual a efetiva implementação/atualização do Portal de Transparência apresenta-se como mecanismo capaz de fortalecer o controle social;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 101/2000 (Responsabilidade Fiscal), com alterações promovidas pela Lei Complementar n. 131/2009 (Lei da Transparência) estabelece regras que obrigam a transparência das finanças públicas e da gestão fiscal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) estabelece que é dever dos órgãos e entidades públicas promover a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou geradas, devendo, para tanto, fazer uso de todos os meios e instrumentos legítimos que dispuserem;

CONSIDERANDO que atualmente a internet se apresenta dentre os meios de comunicação mais eficazes para atender o Direito à Informação e o Princípio da Publicidade, faz-se indispensável que todos os entes da Administração Pública em geral disponibilizem, plenamente, informações relacionadas com a gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 5º da Lei n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”;

CONSIDERANDO que a transparência na evidenciação dos atos praticados pela administração é de suma relevância para a sociedade e que, por intermédio da edição da Lei Complementar n. 131/2009, esta adquiriu maior notoriedade em nosso país, exigindo-se, obrigatoriamente, a disponibilização, em tempo real, por meio de meios eletrônicos de acesso ao público, de informações pormenorizadas acerca de todos os atos praticados pelas unidades gestoras;

CONSIDERANDO que os preceitos constitucionais e legais relativos à transparência da administração pública e à disponibilização de informações de interesse coletivo são nítidas obrigações de trato sucessivo, que se renovam periodicamente e exige,

Procedimento Administrativo de acompanhamento de Instituições 259.2025.000057 - Documento 2025/0000089966 criado em 23/0

Este documento pode ser verificado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/validacao> através do código 6a7e3efb

Este processo pode ser acompanhado no endereço <https://mpvirtual.mpam.mp.br/consulta>



atualização permanente;

CONSIDERANDO que que tramita nesta Promotoria de Justiça, o Procedimento Administrativo n. **259.2025.000057**, onde constatou-se que, por meio de consulta ao Portal da Transparência, a ausência de disponibilização atualizada das informações referentes à execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Manacapuru, bem como sobre o quadro de servidores, seus respectivos cargos e remunerações, além da ausência de contratos resultantes de procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que a expedição de recomendação pelo Ministério Público consiste em instrumento extrajudicial para o atendimento das obrigações legais, bem como para a melhoria dos serviços públicos ou o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa incumbe ao *Parquet*, nos termos do art. 129, incs. II e III, da Constituição Federal;

RESOLVE:

RECOMENDAR À CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU:

- 1) Que cumpra integralmente as determinações contidas na Lei Complementar n. 101/2000 (Responsabilidade Fiscal), Lei Complementar n. 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei n. 12.527/2011 (Acesso à Informação);
- 2) Realize ajustes/atualização no Portal da Transparência, dentre eles:
 - a) divulgar o quadro de servidores municipais, seus respectivos cargos e remunerações;
 - b) divulgar integralmente as informações e documentos dos procedimentos licitatórios e contratos administrativos;
 - c) divulgar integralmente as prestações de contas anuais entregues ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE-AM), juntamente com seus respectivos comprovantes de envio, bem como os últimos pareceres prévios emitidos pelo órgão;
 - d) proceder à necessária e frequente atualização das informações e documentos disponibilizados no Portal da Transparência, para consulta

Assinado eletronicamente por: Emiliana do C. Silva em 23/05/2025



pública;

e) corrigir eventuais falhas na funcionalidade de geração dos relatórios, de forma que gerem os arquivos corretamente contendo todas as informações pertinentes.

Espera o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** o pronto atendimento desta **RECOMENDAÇÃO**, por ser medida imprescindível à proteção do interesse público e patrimonial, bem como da ordem jurídica constitucional e democrática, cuja defesa incumbe a esta Instituição.

ADVERTIR que, nos termos da Lei n. 10.257/2001, art. 32, I, constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público que recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa.

Cientifique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru, para conhecimento e cumprimento das providências, devendo: i) comunicar o acatamento ou não da presente recomendação, no prazo de 10 (dez) dias úteis; em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos; ii) comprovar as providências adotadas, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis.

Dê-se publicidade à presente recomendação mediante sua publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Decorrido o prazo, com ou sem resposta, certifique neste Procedimento e retorne concluso.

Registre-se. Cumpra-se.

Manacapuru/AM, data da assinatura eletrônica

EMILIANA DO CARMO SILVA

Promotora de Justiça Substituta

Atribuição ampliada à 3ª PJ de Manacapuru

Assinado eletronicamente por: Emiliana do C. Silva em 23/05/2025

